



Prefeitura Municipal de Montanha-Estado do Espírito Santo

Lei nº 693

Dispõe sobre ratificação do protocolo de Intenções, a criação da Associação Pública denominada Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos da Região NORTE do Estado do Espírito Santo – CONDNORTE e autoriza ao Poder Executivo Municipal em abrir créditos adicionais.

Art. 1º. – Ficam ratificados todos os termos constantes do **Protocolo de Intenções para Criação do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada dos Resíduos Sólidos da Região NORTE do Estado do Espírito Santo**, cuja sigla será **CONORTE**.

Parágrafo único – o protocolo de que se trata o “caput” deste artigo é o constante do anexo único, integrante desta Lei.

Art. 2º. – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, que trata da criação do **Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da região NORTE do Estado do Espírito Santo – CONORTE**, o qual será regido pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº. 6.017/2007.

Art. 3º. – Os valores necessários a operação e manutenção do sistema de tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos por meio do referido consórcio público deverão constar anualmente dos orçamentos do município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei para o presente exercício financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha, 23 de maio de 2008.


Hércules Favarato

Prefeito Municipal